



Gabinete do Prefeito
Palácio do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone: (43) 534-4600 - CNPJ 76.968.627/0001-00 - site: www.saplatina.com.br - e-mail: pmsaplatina@uol.com.br

Lei nº 297, de 13 de novembro de 2003

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso ao CETEC – Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso a título gratuito, ao CETEC – Centro Educacional Tecnológica de Ensino e Cultura Ltda., mantenedora da FANORPI – Faculdade do Norte Pioneiro, inscrita no CNPJ sob nº 02.088.640/0001-20, da área destacada de 3.767,11 m² (três mil, setecentos e sessenta e sete vírgula onze metros quadrados), da Gleba Fazenda Palmital, objeto da matrícula nº 49, fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, contendo dois prédios em alvenaria, sendo o primeiro com área de 613,75 m² (seiscentos e treze vírgula setenta e cinco metros quadrados) e o segundo com área de 341,84 m² (trezentos e quarenta e um vírgula oitenta e quatro metros quadrados), localizado no Parque de Exposição Dr. Alicio Dias dos Reis, com as seguintes confrontações: “Partindo do Marco 0 segue confrontando com a Feira Agropecuária e Industrial do Norte Pioneiro, com o rumo de 16 24 11 SW, com a distância de 52,50 m até o marco 1. Daí segue confrontando com o mesmo, com o rumo de 17 58 25 SE, com a distância de 7,38 m até o marco 2. Daí segue confrontando com o mesmo, com o rumo de 49 34 16 SE, com a distância de 14,68 m até o marco 3. Daí segue confrontando com o mesmo, como rumo de 63 46 03 SE, com a distância de 10,78 m até o marco 4. Daí segue confrontando com o mesmo, com o rumo de 88 06 40 SE, com a distância de 35,25 m até o marco 5. Daí segue confrontando com o mesmo, com o rumo de 12 16 31 NE, com a distância de 58,40 m até o marco 6. Daí segue confrontando com o mesmo, como rumo de 74 10 17 NW, com a distância de 58,80 m até o marco 0, onde teve início os levantamentos.”, de acordo com Mapa e Memorial Descritivo elaborados pelo Técnico em Agrimensura João Rodolfo Brock, inscrito no CREA sob nº 2329-TD/PR.

§ 1º - A Concessão de que trata o caput deste artigo é inalienável.



Gabinete do Prefeito
Palácio do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone: (43) 534-4600 - CNPJ 76.968.627/0001-00 - site: www.saplatina.com.br - e-mail: pmsaplatina@uol.com.br

Lei nº 297, de 13 de novembro de 2003

§ 2º - A presente concessão fluirá plenamente para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo o CETEC – Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda., por todos os encargos Cíveis, Administrativos e Tributários que venham a incidir sobre os imóveis.

Art. 2º - A presente concessão destina-se à ampliação do espaço físico, para fins de instalação e operacionalização de mais cursos universitários ao CETEC – Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda..


Art. 3º - O prazo para a presente concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado “ad referendum” da Câmara Municipal.

Art. 4º - As adaptações do espaço concedido serão de inteira responsabilidade do CETEC – Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda., não cabendo indenização por parte do Município das melhorias feitas, as quais serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do Município finda a presente concessão.

Art. 5º - Em caso de extinção e dissolução do CETEC – Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda., ou perda das características e finalidades da presente concessão, o patrimônio ali edificado será incorporado ao Patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ/PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 13 de novembro de 2003.


FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm